

LEI Nº 118/01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituído por força da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - O CMDRS terá a seguinte composição:

- I** – 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo;
- II** – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo;
- III** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo RURALTINS;
- IV** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pela Pastoral da Terra;
- V** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo Sindicato Rural;
- VI** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo INCRA;
- VII** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo Banco do Brasil;
- VIII** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo Programa Arlindo;
- IX** – 01 (um) representante e um suplente, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X** – 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela OAB.

Parágrafo único – Os Membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante prestado ao Município.

Art. 4º - Ao CMDRS compete:

*Recebi em
23-03-02
Zera Leide Soares*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM.: 2.001 / 2.004

- I – Promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDR- e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e, recomendando a sua execução;
- III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas do PMDRS;
- IV – Sugerir ao Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;
- V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fornecimento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficentes das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII – Promover articulações e compatibilização entre políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural.

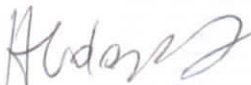
Art. 5º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Crixás do Tocantins – TO.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS suprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2001.


ABDON MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em
23-01-02
Aleria Leide Soares